



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria n.º 921, de 10 de julho de 2019, torna público que fará realizar no dia **03 de fevereiro de 2020, às 09h (nove horas)** a TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2020, do Tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sede da Câmara Municipal de Aracaju, na Rua Itabaiana, 174, Aracaju/SE, das 08h00min às 13h00min horas, no Setor de Licitação. Poderá ainda ser adquirido o edital através de e-mail, para tanto os interessados deverão enviar e-mail para o seguinte endereço: [cpl@aracaju.se.leg.br](mailto:cpl@aracaju.se.leg.br).

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de reforma no Prédio Principal (SEDE), Arquivo da Câmara Municipal de Aracaju e Anexo Administrativo, situados na Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE, Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE e Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE, respectivamente, em conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo e demais anexos que fazem parte integrante do edital.

## 2. DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

2.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

2.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas da Tomada de Preços, **principalmente para apresentar recursos e impugnações.**

2.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Comissão de Licitação por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

Rua Itabaiana, nº: 174 - - CENTRO – ARACAJU/SE - CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

**2.5.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não terá sua proposta desclassificada, porém poderá não praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como por exemplo, a interposição de recursos.

**2.6.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, o Presidente da CPL procederá da forma prevista no item 2.5.**

**2.7.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de habilitação especificados neste Edital.

**3.2** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:

3.3.1 - DECLARAÇÃO de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme Modelo de Declaração – Anexo VII deste Edital, OU ainda através da apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, do ano vigente, conforme art. 8º da IN 103/2007/ DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

3.3.1.1. Os interessados que enviarem os envelopes de habilitação e proposta comercial sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

3.3.1.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 3.3.1, a Comissão de Licitação autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes dos documentos de habilitação e/ou proposta de preços, poderá, a Comissão de Licitação, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

3.3.2 - A licitante que declarar ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com o subitem 3.3.1, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

3.3.4 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.4 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4.1 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.2 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

3.4.3 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.4.4 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Aracaju/SE.

#### 4. DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados em dotação orçamentária própria:

**Unidade Orçamentária – 01101**

**Atividade: 01.031.001.2001**

**Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Subelemento de despesa: 44.90.51.02 – Obras e/ou edificações para uso da Administração Pública**

**FR – 00**

#### 5. DO VALOR ORÇADO

5.1. O valor total orçado pelo Câmara Municipal de Aracaju é de **R\$ 1.671.116,72 (Hum milhão seiscentos e setenta e um mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

#### 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão se apresentar na Câmara Municipal de Aracaju – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munido da procuração e da documentação relativa à fase de habilitação e classificação, distribuída em três envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

|                                                                         |                                                                         |                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>TOMADA DE PREÇO Nº ____/20__.</b><br><b>A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.</b> | <b>TOMADA DE PREÇO Nº ____/20__.</b><br><b>A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.</b> | <b>TOMADA DE PREÇO Nº ____/20__.</b><br><b>A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.</b> |
| <b>CREDENCIAL</b>                                                       | <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.</b>                                    | <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b>                                        |
| <b>LICITANTE: _____</b>                                                 | <b>LICITANTE: _____</b>                                                 | <b>LICITANTE: _____</b>                                                 |

#### 7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.1 – Os envelopes serão entregues na sessão pública promovida pelo Setor de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital, por representante credenciado.

7.2 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes entregues, de acordo com os critérios estabelecidos no item acima e procederá a conferência da documentação.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

8.1.1 Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizado e em vigência.

8.1.2. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. A falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias implicará na inabilitação do licitante.

8.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1 - Cédula de Identidade dos responsáveis Legais da Empresa ou Signatário da proposta;

8.2.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

8.3.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

8.3.10 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3.11 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

8.4.1. Prova de ter a empresa capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 167.111,67 (cento e sessenta e sete mil cento e onze reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Aracaju de, na forma que estabelece o Art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93. A comprovação do Capital Social ou patrimônio líquido será feita através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante (ano vigente) ou da ultima alteração contratual da empresa;

8.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação.

8.4.2.1 No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “d”.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.4.2.2 O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

8.4.2.3 No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

8.4.3. A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras do item anterior em função dos Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, todos iguais ou maiores que 1,00, conforme fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.3.1. – Deverá estar expresso no balanço da licitante os cálculos dos índices conforme fórmulas acima ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado;

8.4.3.2. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 8.4.2, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 8.4.3.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.4.4. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

8.5.2. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e /ou através da CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;

8.5.2.1. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente certidão do CREA-SE e/ou CAU, deverá apresentar até a assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA-SE e/ou CAU, de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA.

8.5.3. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

**Execução de 650 m<sup>2</sup> de remoção de pintura com hidro jateamento ou fresagem;**

**Execução de 2.800 m<sup>2</sup> de pintura sobre alvenaria;**

**Execução de 215 m<sup>2</sup> de cobertura em telha de alumínio dupla;**

**Execução de 350 m<sup>2</sup> de forro em madeira de lei;**

**Execução de reforço e ou reparo estrutural;**

8.5.3.1. Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, que são as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem executados, poderão constar em mais de 1 (um) atestado, sendo admitidos somatórios de quantitativos para efeito de comprovação de qualificação operacional.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.5.4 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

**8.5.4.1. Para o Engenheiro Civil:** apresentação da CAT dos serviços elencados no item 8.5.3 acima.

8.5.4.2 O licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação específica a ser analisada pelo Setor Requisitante, sob a pena de não cumprimento de ser convocada a empresa mais bem classificada no certame:

8.5.4.2.1 Relação de equipe técnica, com equipe mínima de um Engenheiro Civil Residente, cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa LICITANTE, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

8.5.4.2.1.1 Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação, em nível superior Engenheiro civil, com competência para desempenho em atividades técnicas;

8.5.4.2.1.2 A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá dar-se mediante contrato social (se o profissional for um dos sócios da empresa), registro na carteira profissional (CTPS), ficha de empregado ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, na data fixada para a apresentação das propostas.

8.5.5. A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

8.5.6. Apresentar declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.5.7. O referido profissional terá que ser incluído na CEI da obra para comprovação do item 01 administração 01.001- Equipe dirigente.

8.5.8. Em atendimento ao disposto no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93 a licitante deverá apresentar declaração de ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.8.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização das obras/serviços em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 13h00min com o Senhor Sérgio Bezerra Engenheiro Responsável lotado na Câmara Municipal de Aracaju. (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

8.5.8.2 Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju Municipal de, emitido pelo Senhor Sérgio Bezerra Engenheiro Responsável lotado na Câmara Municipal de Aracaju.

8.5.8.3 A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se consagrasse vencedora da licitação (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

8.5.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

8.5.10. O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 8.0 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto no item 8.3.9 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006 com posteriores alterações.

8.5.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.11.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **8.6 – OUTROS ELEMENTOS**

8.6.1 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, c/c artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93;

8.6.2 - **Certificado de Registro Cadastral**, como prestador de serviços, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

## **9. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

9.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços, em levantamentos feitos por cada serviço realizado.

9.3 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.3.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

9.3.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,

9.4 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Itabaiana, 174, Aracaju/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.5 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

9.6. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

9.7. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

9.8. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

9.8.1. Imperfeição dos serviços executados;

9.8.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

9.8.3. Débito da Contratada junto ao Município de Aracaju/SE que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

9.8.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

9.8.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

## **10. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

10.1. O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 06 (seis) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

## **11. PROPOSTA DE PREÇOS**

11.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, datilografada ou digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante, contendo:

11.1.1 Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

11.1.2 Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

11.1.3 Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

11.1.4 Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;

11.1.5 Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 10.1 deste Edital;

11.1.6 Planilha Orçamentária, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais, onde deve contemplar todas as despesas necessárias à execução total da obra licitada, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados da súmula nº 254, do TCU: "O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

11.1.7 Planilha de Composição de Preços Unitários, para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra e BDI necessários à execução dos serviços. Os

Rua Itabaiana, nº: 174 - - CENTRO - ARACAJU/SE - CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

valores unitários da planilha orçamentária apresentados na proposta de preços não deverão ultrapassar os preços fixados na planilha orçamentária do Edital.

11.1.8 Cronograma Físico-Financeiro.

11.1.9 Planilha de Composição de Encargos Sociais;

11.1.10 Planilha de Composição de BDI.

11.2 Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no **Sistema ORSE ou SINAPI**. As empresas licitantes optantes pelo SIMPLES NACIONAL apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar, devendo apresentar junto com a sua proposta a comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL emitido pelo Receita Federal do Brasil.

11.3 Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/2013. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/2013.

11.4. O preço global proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI).

11.5. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.6. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.7. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão re fará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

11.9 Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração.

## **12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos correrão de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 08 deste Edital.

12.6.4. Serão abertos os envelopes nº 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão poderá designar o dia e hora para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS. Não havendo recursos, os envelopes nº 02 serão abertos no mesmo dia, na seqüência do resultado da habilitação.

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, caso seja designado novo dia e horário para abertura dos envelopes Proposta de Preços, não impedirá que ela se realize no dia marcado, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, a Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes querer gozar do seu direito de interpor recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para tal, o que será registrado na lavratura da ata.

12.11. Havendo recurso, será este distribuído aos demais licitantes que desejando impugná-lo terá igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

12.15. - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão será por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. Na hora e data estabelecidas na sessão, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos nos Anexos, não o fizerem de forma global.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.4.3. Apresentarem propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos aqueles não condizentes com os concorrentes no mercado ou com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **“Menor Preço Global” sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global**, e demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto, salvo o disposto no item 13.10.

13.7. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a homologação e adjudicação.

13.8. Se a Comissão julgar necessário, poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico designado pela Câmara Municipal de Aracaju, as propostas de preço, e após as devidas análises, o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.9 – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.10 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada.

13.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.12 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 13.9, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 13.9 e 13.10 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

13.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.15 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

13.16 - O disposto item 13.9, 13.10, 13.11, 13.12 e 13.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido.

13.17 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.2 Quando interposto, o recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Aracaju, no horário das 08h00min às 13h00min, endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, não sendo admitidos via fac-símile ou e-mail.

14.3 Havendo qualquer alteração no edital que afete a formulação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.666/93, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, na forma e nos prazos previstos pelas normas legais pertinentes.

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2 O contratado tem um prazo de 24 horas pós a assinatura do contrato e da ordem de serviço para dar início a mobilização de equipamentos, infraestrutura do canteiro de obras e pessoal, podendo iniciar a obra tão logo haja condições de execução dos serviços, não podendo o início dos serviços contratados ultrapassar 15 dias da ordem de serviço.

15.3 O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4 Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, possibilitará à Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no Município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

## **16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

16.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado na data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

16.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

## 17. PENALIDADES

17.1 - A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes MULTAS:

17.1.1 **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

17.1.2 **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

17.1.3 **1% (um por cento)** ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

## 18. CONTRATO

18.1 Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Aracaju, independentemente de transcrição.

18.2 Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato como anexo a este Edital.

18.3 O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

18.4 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

18.5 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

18.6. A Contratada que exercer as suas atividades em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região, ou seja, empresas cujo domicílio seja fora do Estado de Sergipe, obriga-se ao visto do registro no CREA/SE (Resolução nº 336, de 27/10/1989).

18.6 a CMA, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

18.7 A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante, o livre acesso aos canteiros de obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

## **19. RESCISÃO**

19.1 O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

19.1.1 A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

19.1.1.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

19.1.2 O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 Caberá a CMA, através do servidor designado, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

20.2 Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

20.3 Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A Câmara Municipal de Aracaju se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo e ou público; bem como revogar ou anular o certame, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

21.2 Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

21.3 O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

21.4 Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

21.5 O Edital e seus Anexos são complementares entre si.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

21.6 É facultado a Câmara Municipal de Aracaju, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.8 A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

21.9 Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

21.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.11 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante a Câmara Municipal de Aracaju o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem a mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.12 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.13 A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

21.14 Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabem desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

21.15 A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

21.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aracaju (SE), 16 de janeiro de 2020.

---

**George Ávila Matos - Presidente da CPL**

---

**Josenito Vitale de Jesus - Presidente da Câmara Municipal de Aracaju**

---

**ANEXO I**

---

**PROJETO BÁSICO**

**1 - SETOR REQUISITANTE:**

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Aracaju.

**2 - GESTOR FISCAL DO CONTRATO/SERVIÇO:**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor a ser designado através de ato de nomeação próprio assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

**3 -OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO:**

Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de reforma no Prédio Principal (SEDE), Arquivo da Câmara Municipal de Aracaju e Anexo Administrativo, situados na Praça Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE, Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE e Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE, respectivamente, em conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de BDI, Planilha de Encargos Sociais, Memorial Descritivo e demais anexos que fazem parte integrante do edital.

O valor global da execução desses serviços está **estimado** em **R\$ 1.671.116,72** (Hum milhão seiscentos e setenta e um mil cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Os preços de serviços e insumos inseridos na planilha orçamentária são de responsabilidade da empresa CAPA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – que foi contratada para a necessária avaliação técnica das instalações (03 prédios), tendo verificado as irregularidades que necessitam de reparos, e o orçamento proposto têm como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe).

A empresa contratada deverá executar os serviços indicados na planilha fornecida pela contratante em perfeitas condições, obedecendo as orientações da Fiscalização da Câmara Municipal de Aracaju em conformidade com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**4 –JUSTIFICATIVAS:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Adequar as edificações citadas para execução das atividades desenvolvidas de acordo com a legislação, executar manutenção predial e implantar equipamentos necessários a garantir a acessibilidade dos funcionários e usuários.

Melhorar a segurança física dos prédios, propiciando conforto e segurança aos servidores e usuários das edificações.

**5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 1) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da LICITANTE, documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.
- 2) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e /ou através da CAU, Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da sede da LICITANTE, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade;
  - 2.1) Caso a licitante seja de outra praça e não apresente certidão do CREA-SE e/ou CAU, deverá apresentar até a assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA-SE e/ou CAU, de acordo com o artigo 69, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA.
- 3) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

**Execução de 650 m<sup>2</sup> de remoção de pintura com hidro jateamento ou fresagem;**

**Execução de 2.800 m<sup>2</sup> de pintura sobre alvenaria;**

**Execução de 215 m<sup>2</sup> de cobertura em telha de alumínio dupla;**

**Execução de 350 m<sup>2</sup> de forro em madeira de lei;**

**Execução de reforço e ou reparo estrutural;**

3.1) Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, que são as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem executados, poderão constar em mais de 1 (um) atestado, sendo admitidos somatórios de quantitativos para efeito de comprovação de qualificação operacional.

- 4) Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação a saber:

**4.1 Para o Engenheiro Civil:** apresentação da CAT dos serviços elencados no item 03 acima.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

4.2 O licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação específica a ser analisada pelo Setor Requisitante, sob a pena de não cumprimento de ser convocada a empresa mais bem classificada no certame:

4.2.1 Relação de equipe técnica, com equipe mínima de um Engenheiro Civil Residente, cujo(s) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da empresa LICITANTE, para atuar como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

4.2.1.1 Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação, em **nível superior Engenheiro civil, com competência para desempenho em atividades técnicas;**

4.2.1.2 A comprovação do vínculo profissional com a LICITANTE poderá dar-se mediante contrato social (se o profissional for um dos sócios da empresa), registro na carteira profissional (CTPS), ficha de empregado ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, na data fixada para a apresentação das propostas.

4.2.1.3 A licitante deverá declarar formalmente a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços.

4.2.1.4 Apresentar declaração de concordância do(s) Responsável(eis) técnico indicado(s) pela licitante;

OBS.: O referido profissional terá que ser incluído na CEI da obra para comprovação do item 01 administração 01.001- Equipe dirigente.

5) Visita Técnica:

5.1. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, **poderão** realizar **Visita Técnica**, acompanhados dos engenheiros da Câmara Municipal de Aracaju, no local onde se realizarão os serviços descritos no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

5.2. As visitas técnicas a serem realizadas pelas empresas interessadas, para efeito de cumprimento de exigência mínima, deverão ser realizadas, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes.

5.3. As empresas que não procederem de acordo com o item 5.1, deverão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que visitaram o local de realização da obra, constatando as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, devendo ser assinada pelo seu Responsável Técnico e pelo responsável legal da empresa.

5.3.1. Qualquer informação e/ou esclarecimento adicional será de responsabilidade da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170.

5.4. O Atestado de Visita Técnica ou declaração de dispensa de visita e vistoria técnica emitido pela empresa e será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93 (Vide subitem 8.5.1, alínea “e” deste Edital).

5.5. A licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo as condições do local de implantação da obra.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**6 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS A ADJUDICAÇÃO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

O licitante deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após confirmação da adjudicação pela Câmara Municipal de Aracaju, a seguinte documentação específica a ser analisada pelo Setor Requisitante, sob a pena de não cumprimento de ser convocada a próxima empresa mais bem classificada no certame:

- 1) Composição dos serviços conforme item específico do edital e/ou anexos.

**7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES, LOCAIS E HORÁRIOS:**

- 1) Apresentar à Contratante, em até 2 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) emitida pelo CREA - com os respectivos comprovantes de pagamento – referente aos serviços, dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados à execução do objeto; Engenheiro/Arquiteto detentor de atestado de capacidade técnica apresentado na licitação e do Engenheiro Civil que será o residente apresentado no item 6 a cargo de execução contratual;
- 2) Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, para prévia autorização, e com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante;
- 3) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos, despesas, tributos e encargos que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Aracaju na execução do contrato;
- 4) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Projeto Básico;
- 5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7) Observar as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- 8) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no presente Projeto Básico;
- 9) Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou vereadores vinculados à Câmara Municipal de Aracaju;
- 10) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11) Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 12) Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 13) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à Câmara Municipal de Aracaju o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 14) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 15) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos.
- 18) Comunicar ao Fiscal do Contrato de imediato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 19) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;
- 20) Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 21) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23) A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação ou dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 24) Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da empresa contratada, acrescidos do BDI de 23,54%. Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais e impostos (incluídos no BDI); (retirar os textos em amarelo)
- 25) Para efeito de orientação, o valor do BDI adotado pela CMA nas previsões de gastos para essa contratação está apresentado no Anexo a este edital.
- 26) Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 27) Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 28) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 29) Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do Contrato, conforme o tópico 9 do subitem 2;
- 30) A eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 31) Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 32) Apresentar os desenhos “as-built” após a conclusão dos trabalhos, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados. Estes deverão ser enviados junto com a nota fiscal, relatório fotográfico dos serviços realizados.
- 33) A contratada deverá estar preparada para o cumprimento do prazo contratual, devendo, portanto disponibilizar mão de obra para a execução dos serviços no período compreendido das 14:00h até as 22:00h, caso seja necessário para cumprir o prazo inicialmente acordado em detrimento das complexidades encontradas.
- 34) As licenças e multas impostas pela Prefeitura Municipal, tributos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações correrão por conta da Empreiteira, inclusive aqueles relativos ao CREA e INSS.
- 35) A Empreiteira também será responsável pela obtenção das licenças requeridas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (ADEMA e IBAMA) para exploração de jazidas de empréstimo e para constituição de bota-foras, tudo de acordo com a metodologia de construção e respectivos detalhes construtivos que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE e que sejam necessários à execução dos trabalhos.
- 36) A empreiteira, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, será obrigatório, e os mesmos serão fornecidos pela Empreiteira. Independente das providências elencadas, o contratado deverá apresentar seguro de Responsabilidade Civil Cruzada para garantir e cobrir quaisquer danos causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, decorrentes de acidentes relacionados às obras civis e/ou serviços de instalação e montagem.
- 37) É obrigação da Contratada a disponibilização das equipes para prestar serviços simultaneamente ou não, ficando a quantidade a seu critério, desde que sejam observados os prazos de execução definidos no cronograma físico-financeiro.

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 1) Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 2) Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 3) Recusar serviço de membro da equipe técnica da Contratada quando observado que não está sendo realizado a contento, serviço este que deverá ser refeito imediatamente;
- 4) Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Projeto Básico;
- 5) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 6) Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do Contrato;
- 7) Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 8) Notificar a Contratada por escrito ou através de e-mail, ou por aplicativo de mensagens instantâneas, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. Todas as ocorrências e/ou notificações serão necessariamente registradas em Livro Diário da Obra.
- 9) Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 10) Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA;
- 11) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 12) Ordenar a imediata retirada do local ou até mesmo a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação ou, ainda, que venha a embarçar ou dificultar seu expediente;
- 13) Manter arquivada e arquivada na obra toda a documentação contendo o histórico, diário de obra, relatórios fotográficos, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas a execução do objeto do contrato;
- 14) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 14.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 14.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 14.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9 - NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- 1) Independente de critérios técnicos adotados e listados no presente Projeto Básico, o objeto contratual poderá contemplar outros serviços eventuais que poderão ser solicitados e que sejam inerentes a execução da obra;
- 2) Os serviços eventuais somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato, sob pena de não pagamento;
- 3) Caso a contratada identifique durante a execução do serviço a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do contrato, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo sempre que possível, efetuar a contratada, registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento;
- 4) Os serviços eventuais executados terão garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos serviços;
- 5) Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante;
- 6) O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados;
- 7) A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com manta plástica. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.
- 8) Em qualquer caso, a contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução de problemas decorrentes da má execução dos serviços.

**10 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1) Durante o período de vigência, o contrato será fiscalizado por servidores da Contratante, a serem designados após a assinatura do contrato;
- 2) As atribuições dos fiscais do contrato são:
  - 2.1) Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Projeto Básico, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado;
  - 2.2) Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados;
  - 2.3) Emitir relatório circunstanciado, para fins de recebimento dos serviços, após cada serviço executado, e mensalmente, caso necessário, certificando o desempenho da contratada.
  - 2.4) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
  - 2.5) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o Engenheiro da Contratada;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 3) Todas as ordens de serviços ou comunicação entre a fiscalização e a contratada serão transmitidas por escrito, exceto em casos de emergência, quando poderão ser feitas por contato telefônico, ou outro meio de comunicação como e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas.
- 4) Haverá fiscalização sobre a qualidade e adequação da execução dos serviços contratados bem como dos materiais. Obriga-se a contratada a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns, ou dependências onde se encontrem materiais destinados aos serviços.
- 5) A fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços quando forem constatados incorreções, vícios, defeitos, riscos de acidentes e outras situações em que a boa técnica não esteja sendo observada pela contratada ou que as recomendações da fiscalização não estejam sendo atendidas;
- 6) A avaliação e fiscalização serão feitas em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, com o contrato, com a legislação pertinente, com as normas técnicas brasileiras e com os documentos técnicos relativos aos serviços.

**11 - DO PAGAMENTO:**

- 1) O pagamento será proporcional ao cumprimento de cada serviço;
- 2) A Contratada deve apresentar relatório do serviço assinado pelo Engenheiro Responsável;
- 3) A não observância do item anterior implicará devolução da nota fiscal para correção da documentação que deve acompanhá-la, suspendendo o prazo para pagamento;
- 4) O valor mensal do pagamento será calculado considerando-se os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados.

**12 – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo previsto para a execução dos serviços é de até **06 (seis)** meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço por parte deste Departamento de Obras.

**13 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O prazo de vigência do contrato será de até **06 (seis)** meses consecutivos e ininterruptos.

**Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:**

- Anexo II - Especificação Técnica dos serviços a executar (Memorial Descritivo);
- Anexo III - Planilha Orçamentária e de composição de preços unitários;
- Anexo IV - Cronograma físico-financeira (para fins de orientação);
- Anexo V – Composição de Encargos Sociais (para fins de orientação);
- Anexo VI – Planilha de composição de BDI (para fins de orientação).

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2019.

**Sérgio Bezerra**

**Engenheiro Responsável**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

**VIDE ANEXOS**

OBS.: Na elaboração desse edital e execução dos serviços atentem-se as orientações do TCU:

**SÚMULA TCU Nº 258**

***“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas”.***

**SÚMULA Nº 259**

***“Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.”***

**SÚMULA Nº 260**

***“É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”***



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO V**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO VI**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 3.3.1 do Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue a CPL, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Habilitação e Proposta de Preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de documentação e proposta sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO PRINCIPAL (SEDE), ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E ANEXO ADMINISTRATIVO, SITUADOS NA PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, 74 – CENTRO – ARACAJU/SE, RUA ITABAIANA, 164 – CENTRO – ARACAJU/SE E RUA ITABAIANA, 174 – CENTRO – ARACAJU/SE, RESPECTIVAMENTE, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE BDI, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta capital, CNPJ nº **13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSENITO VITALE DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 6.388.752/SSP/SE, CPF nº. 457.675.485-87**, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, nº.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior e capaz, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu representante o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, brasileiro(a), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do Edital da Tomada de Preços \_\_\_\_/20\_\_\_\_, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma no prédio principal (sede), arquivo da câmara municipal de Aracaju e anexo administrativo, situados na praça olímpio campos, 74 – centro – Aracaju/se, rua Itabaiana, 164 – centro – Aracaju/se e rua Itabaiana, 174 – centro – Aracaju/se, respectivamente, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI, planilha de encargos sociais, memorial descritivo e demais anexos que fazem parte integrante do edital, em conformidade com os anexos e com as especificações técnicas, memoriais descritivos, orçamentos e plantas em anexo, sob o Regime de Execução Indireta de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - As faturas serão pagas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados obedecendo ao cronograma físico financeiro mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.1.1. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE, e ao Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras objeto deste Contrato.

3.1.2. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após emissão do Termo Provisório de Aceitação das Obras, pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do presente Contrato, Projetos e Especificações Gerais,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.2 - Os documentos de cobrança relacionados no item acima, deverão ser apresentados no endereço \_\_\_\_\_, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.4 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.5. Na hipótese de prorrogação do contrato, se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, mediante solicitação formal do contratado até a data final de encerramento do contrato, os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

3.6. No caso de eventuais atrasos por responsabilidade da Contratada do qual venha dar causa a prorrogação dos serviços, os reajustes não serão concedidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura deste contrato. O prazo de execução dos serviços contratados será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início do Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: 15.2 O contratado tem um prazo de 24 horas pós a assinatura deste contrato e da ordem de serviço para dar início a mobilização de equipamentos, infraestrutura do canteiro de obras e pessoal, podendo iniciar a obra tão logo haja condições de execução dos serviços, não podendo o início dos serviços contratados ultrapassar 15 dias da ordem de serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução das obras objeto deste Edital serão pagas com recursos próprios, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados em dotação orçamentária própria:

**Unidade Orçamentária – 01101**

**Atividade: 01.031.001.2001**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações**

**Subelemento de despesa: 44.90.51.02 – Obras e/ou edificações para uso da Administração Pública**

**FR – 00**

**CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO**

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial do contrato poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

6.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Acaso no decorrer da execução dos serviços, seja detectado a necessidade de prorrogação de prazo, este deverá ser feito, mediante as seguintes condições:

6.3.1. Fato ensejador da prorrogação seja SUPERVENIENTE, ou melhor, tenha surgido em momento posterior à deflagração do certame;

6.3.2. O Fiscal do Contrato designado deverá apresentar, anexado ao pedido de eventual prorrogação, o Diário da Obra, a fim de verificar possível atraso;

6.3.3. O Fiscal do Contrato deverá JUSTIFICAR com base em acervo fático os motivos para a prorrogação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.4. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

7.2 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

7.3 Recusar serviço de membro da equipe técnica da Contratada quando observado que não está sendo realizado a contento, serviço este que deverá ser refeito imediatamente;

7.4 Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Projeto Básico;

7.5 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.6 Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento da execução do Contrato;

7.7 Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.8 Notificar a Contratada por escrito ou através de e-mail, ou por aplicativo de mensagens instantâneas, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas. Todas as ocorrências e/ou notificações serão necessariamente registradas em Livro Diário da Obra.

7.9 Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

7.10 Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA;

7.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.12 Ordenar a imediata retirada do local ou até mesmo a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação ou, ainda, que venha a embarçar ou dificultar seu expediente;

7.13 Manter arquivada e arquivada na obra toda a documentação contendo o histórico, diário de obra, relatórios fotográficos, ordens de serviços, orçamentos e autorizações dos serviços, para que qualquer servidor possa ter acesso, em uma eventual necessidade, às informações relacionadas a execução do objeto do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

7.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.14.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.14.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.14.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.15 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1 Apresentar à Contratante, em até 2 dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART's) emitida pelo CREA - com os respectivos comprovantes de pagamento – referente aos serviços, dos profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados à execução do objeto; Engenheiro/Arquiteto detentor de atestado de capacidade técnica apresentado na licitação e do Engenheiro Civil que será o residente apresentado no item 6 a cargo de execução contratual;

8.2 Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, para prévia autorização, e com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante;

8.3 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos, despesas, tributos e encargos que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Aracaju na execução do contrato;

8.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações que integram este Projeto Básico;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.7 Observar as normas relacionadas com a higiene, segurança do trabalho e meio ambiente;
- 8.8 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no presente Projeto Básico;
- 8.9 Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou vereadores vinculados à Câmara Municipal de Aracaju;
- 8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11 Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original;
- 8.12 Não transferir suas responsabilidades para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando à Câmara Municipal de Aracaju o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 8.14 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos.
- 8.18 Comunicar ao Fiscal do Contrato de imediato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.19 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 8.20 Cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 8.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.23 A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação ou dos equipamentos descritos neste Projeto Básico, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a Contratada da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 8.24 Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da empresa contratada, acrescidos do BDI de 23,54%. Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais e impostos (incluídos no BDI); (retirar os textos em amarelo)
- 8.25 Para efeito de orientação, o valor do BDI adotado pela CMA nas previsões de gastos para essa contratação está apresentado no Anexo a este edital.
- 8.26 Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 8.27 Providenciar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 8.28 Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais/municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 8.29 Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal do Contrato, conforme o tópico 9 do subitem 2;
- 8.30 A eventual falta de Fiscalização da parte do Contratante em nenhuma hipótese eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 8.31 Responsabilizar-se pelo descarte de materiais e peças substituídos, quando das realizações de manutenções, de acordo com as leis ambientais vigentes;
- 8.32 Apresentar os desenhos “as-built” após a conclusão dos trabalhos, quando realizadas alterações em qualquer elemento da edificação, inclusive instalações prediais,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

condição indispensável para o pagamento dos serviços executados. Estes deverão ser enviados junto com a nota fiscal, relatório fotográfico dos serviços realizados.

8.33 A contratada deverá estar preparada para o cumprimento do prazo contratual, devendo, portanto disponibilizar mão de obra para a execução dos serviços no período compreendido das 14:00h até as 22:00h, caso seja necessário para cumprir o prazo inicialmente acordado em detrimento das complexidades encontradas.

8.34 As licenças e multas impostas pela Prefeitura Municipal, tributos e selagens, serviços auxiliares, ligações provisórias e definitivas de todas as instalações correrão por conta da Empreiteira, inclusive aqueles relativos ao CREA e INSS.

8.35 A Empreiteira também será responsável pela obtenção das licenças requeridas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (ADEMA e IBAMA) para exploração de jazidas de empréstimo e para constituição de bota-foras, tudo de acordo com a metodologia de construção e respectivos detalhes construtivos que não estejam incluídos nos planos fornecidos pela CONTRATANTE e que sejam necessários à execução dos trabalhos.

8.36 A empreiteira, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança, pelos operários, será obrigatório, e os mesmos serão fornecidos pela Empreiteira. Independente das providências elencadas, o contratado deverá apresentar seguro de Responsabilidade Civil Cruzada para garantir e cobrir quaisquer danos causados a empreiteiros, subempreiteiros ou quaisquer terceiros, decorrentes de acidentes relacionados às obras civis e/ou serviços de instalação e montagem.

8.37 É obrigação da Contratada a disponibilização das equipes para prestar serviços simultaneamente ou não, ficando a quantidade a seu critério, desde que sejam observados os prazos de execução definidos no cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTA**

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

11.1. Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, a CONTRATANTE, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

11.3. Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

11.4. A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE.

11.5. A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda, condicionada à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

12.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO**

13.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº     /20     e com base na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Rua Itabaiana, nº: 174 -- CENTRO – ARACAJU/SE - CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal de  
Aracaju  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_